

■ CAPÍTULO 6 ■

NOÇÕES DE ONTOLOGIA DA REALIDADE SOCIAL

Neste capítulo, expomos alguns conceitos e distinções relativos à abordagem ontológica de fenômenos sociais. O objetivo é exemplificar a aplicação dos conceitos ontológicos já desenvolvidos na compreensão da sociabilidade, na medida em que a dimensão da existência social seja compreendida como autônoma em relação aos fatos e fenômenos biológicos e físicos. A abordagem ontológica da realidade social, em geral, permanece implícita e não tematizada, o que não significa que os diferentes discursos sobre a sociabilidade não contenham suposições e consequências no que se refere a posições em ontologia.

6. NOÇÕES DE ONTOLOGIA DA REALIDADE SOCIAL

A vida humana constitui-se como uma existência social e política. Usamos no dia a dia diferentes conceitos e expressões que se referem a objetos e entidades sociais. Um Estado, uma Constituição, um Tribunal, um Parlamento, ou mesmo uma simples Aula de filosofia, são exemplos desse tipo de coisa. Em geral, somos educados para ser políticos e reconhecer as outras pessoas como seres políticos. Todavia, não é claro o que se quer dizer com a expressão “objeto social”, “**entidade política**”.

Entidade Política

termo usado para referir-se a um partido, a uma lei ou a um costume

Filosofia Social

A Filosofia Social se ocupa de questões referentes ao significado e à essência da sociedade, considerando sua trajetória, suas mudanças e tendências, bem como as relações entre o indivíduo e a comunidade e as estruturas de convivência. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Filosofia_social

Um exemplo de aplicação dos conceitos ontológicos à realidade social é a teorização do filósofo Lawson. O seu projeto, orientado por uma análise prescritiva baseada na plataforma ontológica da escola da **filosofia social**, denominada Realismo Crítico, caracteriza-se por adotar cinco propriedades que descrevem ontologicamente as realidades sociais. Essas propriedades são: (i) realidades sociais são produzidas em sistemas abertos; (ii) possuem forças ou propriedades emergentes; (iii) são estruturadas; (iv) são internamente relacionadas; e (v) são processos. Note-se que a partir da admissão dessas propriedades, enquanto marcas características da categoria entidade sociopolítica, como constitutivas das realidades sociais, torna-se possível o estabelecimento de critérios de identidade e condições de existência para entidades sociais e políticas.

Fullbrook ilustra essa teoria através de uma comparação rica em consequências para a história da filosofia contemporânea, ao

mostrar os pontos de congruência da teoria de Lawson com a concepção desenvolvida por *Simone de Beauvoir*, na obra *O segundo sexo*, livro que já foi um best-seller da filosofia. O objetivo de Beauvoir é pensar a mulher no contexto de sua realidade, mas sua teorização permite vislumbrar as suas suposições gerais sobre as entidades sociais. O conceito de “sistema aberto” tem como equivalente o caráter histórico defendido por Beauvoir, no sentido de que “a humanidade é mais do que uma mera espécie, ela é o seu desenvolvimento histórico” (BEAUVOIR, 1980). A propriedade de ser uma realidade emergente é ilustrada por Beauvoir ao defender, por exemplo, que “a mulher não é uma realidade completa, mas um vir-a-ser (1980, p. 66), no sentido de que “ninguém nasce, mas antes se torna uma mulher” (1980, p. 295). A característica de ser estruturada pela realidade social equivale, na concepção da pensadora francesa, a ser situado numa estrutura, pois “a mulher é definida como um ser humano em questões de valores num mundo de valores, um mundo no qual é indispensável saber a estrutura social e econômica”. Desse modo, “deve-se estudar a mulher na perspectiva existencial com respeito à sua inteira situação” (1980, p. 83). A propriedade de ser internamente relacionado, uma consequência da estruturação, aparece sob a categoria do “outro”: “Outro é uma categoria fundamental do pensamento humano” (1980, p. 17), visto que “o outro é posto como tal por o (si) mesmo ao definir-se como (si) mesmo” (1980, p. 18). Por fim, a característica da processualidade aparece em Beauvoir no próprio conceito de existência: “um existente não é outra coisa senão o que ele faz” (1980, p. 287).

Esta equiparação entre Lawson e Beauvoir deve ser vista com muitas reservas, pois os dois pensadores teorizam a partir de métodos e concepções filosóficas muito diferentes. No entanto, esse exemplo é suficiente para ilustrar o problema de como pensar em termos ontológicos as realidades sociais, políticas e jurídicas. O que é uma pessoa? O que é uma pessoa jurídica? O que significa dizer que um Estado “decidiu” ou “fez” isso ou aquilo, como costumamos ouvir nos noticiários? Não podemos negar as práticas em relação aos objetos sociais nem o uso bem-sucedido de expressões referenciais que nomeiam as entidades sociais e políticas, mas o sentido dessas práticas e expressões implica alguma categorização



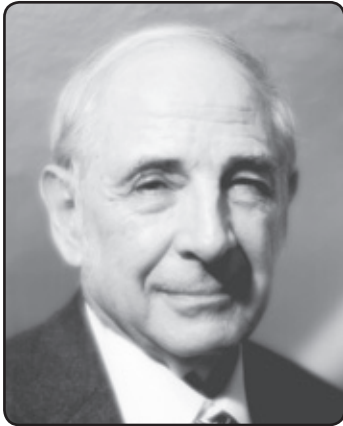
Simone de Beauvoir (1908-1986). Foi uma escritora, filósofa existencialista e feminista francesa. Fonte: http://marksrichardson.files.wordpress.com/2009/11/simone_de_beauvoir_cartier-bresson.jpg

O SEGUNDO SEXO

O segundo sexo (*Le deuxième sexe*, em francês) é um livro escrito por Simone de Beauvoir, publicado em 1949 e uma das obras mais celebradas e importantes para o movimento feminista. O pensamento de Beauvoir analisa a situação da mulher na sociedade. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Le_Deuxi%C3%A8me_Sexe

ontológica especial? As leis e conceitos usados para explicar as realidades naturais, físicas e biológicas não são suficientes? Muitas pessoas estão preparadas para dizer “não” a esta última pergunta; poucas são capazes de explicitar o significado dessa resposta.

6.1 A ONTOLOGIA SOCIAL DE JOHN SEARLE



John Searle (1932 -). Fonte: <http://socrates.berkeley.edu/~jsearle/photos/index.html>

Para ilustrar a abordagem ontológica da realidade social, faremos uma exposição das teses principais de *John Searle*. Ele se tornou conhecido por sua teoria dos atos de fala e também por suas teses em filosofia da mente, sobretudo por seu argumento do Quarto Chinês, no qual critica a Inteligência Artificial Forte e a concepção funcionalista da mente. Ele se autodenomina um racionalista biológico, conceito este que perpassa quase toda sua obra mais recente. Aqui apenas exporemos de forma sucinta a teoria da *realidade social*, ou ontologia social, desenvolvida por Searle e apresentada principalmente em seus livros *The Construction of Social Reality* (1995), *Rationality in Action* (2001) e de forma concisa em *Mente, Linguagem e Sociedade* (2000).

Através de uma *ontologia social*, Searle desenvolve a sua *teoria da realidade social*. Essa realidade social seria muito própria e muito particular não apenas por se relacionar diretamente com os *fatos institucionais*, mas principalmente porque através dos sujeitos sociais que criam esses *fatos institucionais* a realidade também se origina das mentes dos indivíduos. A estrutura e a natureza da *realidade social* não são atribuídas aos fenômenos físicos e externos, mas aos fenômenos subjetivos da mente. Searle defende um caráter essencialmente social nos atos de linguagem e na realidade compartilhada pelos indivíduos. Para o filósofo, não há qualquer conflito entre a relação da *realidade social* composta pelas instituições sociais em geral e pela *intencionalidade individual* manifestada nas mentes individuais. Ou seja, não há conflito entre uma *realidade objetiva* e a *subjetividade da mente*, pois há uma ponte que liga a *intencionalidade individual* e a *realidade social*, que é a *intencionalidade coletiva*.

Um dos grandes problemas que Searle expõe não está apenas na simples relação da realidade externa com as mentes individuais,

mas na concepção desta *realidade social*, pois esta é concebida pelas mentes individuais. Como podem estas mentes criar um tipo específico de realidade denominada realidade social? Como um conjunto de fenômenos institucionais aceitos coletivamente pode ter uma existência epistemologicamente objetiva? Que fatos fazem com que um *fato institucional*, como o dinheiro, seja considerado da mesma forma que um fato físico ou bruto, como uma pedra, e pensemos que eles tenham uma realidade equivalente? O que faz com que um objeto social como o dinheiro torne-se uma realidade objetiva? O que faz com que o dinheiro seja confundido com outros tipos de objetos naturais, como uma árvore ou uma pedra?

Searle procura desenvolver uma teoria unificada de elucidação e relações da mente e da consciência com a linguagem e a realidade social. Ele defende uma consistência entre uma *filosofia da consciência* e o *âmbito social* através de uma abordagem naturalista, o que significa dizer que a consciência dos indivíduos é um fenômeno natural do cérebro humano enquanto fenômeno biológico. Essa teoria é o que o autor chama de *naturalismo biológico*. A consciência inicialmente é um fenômeno biológico, por serem os estados mentais causados por processos neurobiológicos; a consciência e a intencionalidade, apesar de serem causadas por tais processos, não se reduzem aos processos físicos. Searle explica o caráter biológico da mente, porque quer mostrar que estes fenômenos são de natureza física, em primeira instância; os fenômenos mentais como a consciência e a intencionalidade têm uma parte física em sua estrutura, mas não são redutíveis a esta parte, pois também possuem uma parte de caráter social. Searle também acentua a característica biológica da mente para não cair numa pura metafísica da mente, recusando tanto o dualismo cartesiano quanto o materialismo ingênuo.

Podemos dizer que o objetivo principal de Searle, na questão da realidade social, consiste em mostrar como a realidade objetiva do social emerge a partir da estrutura geral da mente, da linguagem e da sociedade.

6.2 A NATUREZA DA REALIDADE SOCIAL E INSTITUCIONAL

O ponto de partida é o conceito de realidade social epistemologicamente objetiva fundada (constituída) por um conjunto de atitudes ontologicamente subjetivas. Em primeiro lugar, Searle tenta diferenciar a *realidade social* e a *realidade física* através de uma diferença de natureza. Para o autor, a realidade social é uma realidade construída por nós através de *atos institucionais*, e estes atos tornam-se realidade pela aceitação e reconhecimento coletivo dos indivíduos em relação a eles. É necessário fazer as devidas diferenciações entre fatos brutos, fatos sociais e fatos institucionais para esclarecer uma diferença qualitativa, para depois mostrar como a partir destes fatos a *realidade social* se diferencia da realidade física. Num segundo momento apresentaremos o *modelo searliano* da construção da realidade social, modelo este composto basicamente pela *intencionalidade coletiva, atribuição de funções e regras constitutivas*.

O problema específico da ontologia social pode ser apresentado diante de um paradoxo: “como pode haver uma realidade social epistêmica e institucional objetiva, sendo que esta realidade parece ser ontologicamente subjetiva, construída por atitudes humanas?” (SEARLE, 1995, p. 107).

6.3 FATOS BRUTOS E FATOS INSTITUCIONAIS

Searle descreve nosso entendimento científico sobre a estrutura física do mundo e o compara com o âmbito social. Segundo ele, a estrutura do universo é fixada pelos fatos físicos que são descritos pela física atômica e pela biologia evolucionista. Mas estes fatos físicos não dão conta de explicar como compartilhamos a realidade social, embora a realidade social esteja imersa também no âmbito físico.

Entendemos por “fatos” as ocorrências que têm caráter objetivo por terem uma possibilidade objetiva de verificação. Podemos chamar de *fatos objetivos* tanto os *fatos brutos*, como o fato de “o monte Everest ter neve e gelo perto do cume”, quanto os *fatos institucionais*, que são fatos como o de possuímos dinheiro no bolso ou de ser cidadão de determinado país. **Mas, afinal, qual a diferença entre esses dois tipos de fatos, sendo que ambos são objetivos?**

Basicamente podemos diferenciar os *atos brutos* dos *atos sociais* utilizando os termos de dependência ou independência em relação à opinião humana. Os *atos brutos* são independentes da opinião humana, porque embora um átomo de hidrogênio possua um elétron, e este fato seja classificado de acordo com teorias científicas que fazem parte do conhecimento humano, o elétron existe independentemente deste conhecimento. Já os *atos institucionais* são dependentes das instituições humanas, assim como a nota de 5 Reais requer a instituição humana do dinheiro para existir. E mesmo que o fato de um átomo de hidrogênio conter um elétron requiera o instituto da linguagem, este fato não depende da declaração de que um átomo de hidrogênio contém um elétron. Por outro lado, o fato de o dinheiro ser dinheiro depende de uma aceitação coletiva e de uma declaração para que seja dinheiro, ou seja, para que o dinheiro se torne uma realidade objetiva é necessário o compartilhamento dessa mesma realidade, conseqüentemente essa realidade é dependente da opinião humana. **Searle tenta responder como esses fatos institucionais são possíveis e tenta determinar as estruturas de tais fatos.** De maneira geral, não reconhecemos diferença em tais fatos, pois lidamos com estes diferentes fatos da mesma forma; como exemplifica Searle, para o jogador de baseball os pontos marcados são tão reais quanto o bastão com que ele joga, assim como para os cidadãos em geral seus documentos são tão reais quanto o céu e a terra.

Os *atos institucionais* tornam-se possíveis pelo fato da linguagem ser entendida e compartilhada, sendo que o seu vocabulário introduz critérios normativos de avaliação. Segundo Searle, a estrutura da realidade é apreendida por nós através da nossa cultura; aprendemos a utilizar objetos artificiais em geral como utensílios domésticos, ferramentas, carros, etc. e passamos a enxergar estes objetos da mesma maneira que enxergamos uma árvore ou um rio. Mas quando descrevemos objetos naturais e artificiais encontramos diferenças quantitativas entre eles. Searle se utiliza do aparato conceitual *intencionalista* e do background das capacidades, habilidades, tendências e disposições para explicar esta estrutura da realidade social.

Para apresentar mais claramente a diferença entre os fatos brutos e os fatos institucionais, Searle emprega os conceitos de *regras*

constitutivas e *regras regulativas*, diferenciando-as para mostrar como as regras constitutivas fundam os fatos *institucionais*. As *regras regulativas*, como o próprio nome já diz, regulam atividades que não dependem das próprias regras para existir, atividades que existem independentemente da existência da regra. Regulam comportamentos e ações que a princípio são anteriores à própria regulação, como no caso das regras de trânsito que existem a fim de regular ações no trânsito, ainda que a ação de dirigir e se locomover seja independente quanto à existência em relação às regras de trânsito. Searle, ao introduzir o conceito de regras constitutivas para diferenciá-la das *regras regulativas*, demonstra que as *regras constitutivas*; além de regularem, *inauguram, instauram e dão sentido* a determinadas atividades, como, por exemplo, no caso do jogo de xadrez: através das suas regras é que o jogo passa a existir, a existência e a identidade do jogo é dependente do fato de haver determinadas regras. Ou seja, as regras criam determinada atividade, de modo que se não houvesse a regra, a atividade também não existiria; assim como ocorre com os *fatos institucionais*, que são criados pelas próprias “regras”, “normas”, “condutas”, “declarações” ou “enunciados”.

Ao diferenciar estes dois tipos de regras, Searle nos mostra que os *fatos institucionais* só existem no conjunto das *regras constitutivas*, por constituírem a própria atividade que regulam, ou seja, os *fatos institucionais* são dependentes das regras que os caracterizam como tais e são criados por tais regras. Estas *regras constitutivas* têm uma forma lógica “**X equivale a Y**” ou “**X equivale a Y em (no contexto) C**”. Ou seja, determinadas ações equivalem a regras determinadas, assim como no futebol a ação de chutar a bola para dentro da trave equivale a um gol, se desconsiderarmos o caso de impedimento, poderíamos dizer que isto é uma regra em relação à regra, ou uma exceção à regra. Assim também no xadrez determinada posição no tabuleiro equivale a um xeque-mate. A realidade do gol e a realidade do xeque-mate dependem da regra que as instaura.

Dessa forma, a realidade dos *fatos institucionais* é instaurada por suas regras, mas isso não acontece com os *fatos brutos*. Estes, por sua vez, não dependem de regras preestabelecidas. Um fato bruto como o de “haver neve no cume do monte Everest” não é constituído por uma regra que o regula, mas por fenômenos cli-

máticos e geográficos naturais. A realidade dos fatos brutos ou exclusivamente físicos nos é dada, não as determinamos ou constituímos, embora possamos encontrar determinadas regularidades nos fenômenos físicos e possamos usar essas regularidades como regras. Mas não somos nós quem as define. Só podemos constituir as regras dos fatos institucionais, por estes serem determinados e fundados pelas próprias regras.

Ao diferenciarmos os *fatos brutos* dos *fatos institucionais*, podemos agora ver mais claramente uma distinção da *realidade social*. O que faz com que o dinheiro seja dinheiro não é apenas o fato de ele ser feito de celulose, ter determinadas características físicas e químicas como cor, etc., pois estas são características de um fato bruto. A física e a química tornam-se insuficientes para determinar o objeto dinheiro como tal. Porém, considerar algo como dinheiro é uma condição necessária, mas ainda insuficiente, pois não basta o fato de um conjunto de pessoas considerar algo como dinheiro para ele ser de fato dinheiro, pois é necessário mais do que um conjunto de atitudes, mesmo que estas atitudes sejam constitutivas. É necessário haver determinadas condições simbólicas, até mesmo para evitar circularidades do tipo: algo é dinheiro porque acreditamos que seja dinheiro, e o conteúdo da crença de ser dinheiro é acreditar que seja dinheiro.

6.4 UM MODELO SIMPLES DE CONSTRUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL

A *realidade institucional* tem consequências causais para nós, embora não tenham força da mesma maneira que a força gravitacional tem sobre nós. **A linguagem é um dos elementos principais para que a realidade institucional se constitua, pois a linguagem não é somente usada como um instrumento para descrever fatos. Como afirma Searle, ela é parte constitutiva dos fatos, pois a linguagem, além de descrever, cria determinados fatos.** Por exemplo, o enunciado impresso na nota de 20 dólares. “Esta nota é moeda legal para todas as dívidas públicas e privadas”, é um fato constitutivo da própria nota de vinte dólares, ou seja, este *proferimento performativo* a torna de fato uma nota de 20 dólares. A própria sentença (enunciado) faz com que o fato seja verdadeiro

por criar o próprio fato que descreve. Nesse sentido, os atos linguísticos são o elemento constitutivo de determinados fatos.

Para Searle, toda *realidade institucional* pode ser explicada através das noções de *intencionalidade coletiva*, *atribuição de funções* e *regras constitutivas*. Para explicar de forma sumária como poderíamos ter desenvolvido as *estruturas institucionais*, o filósofo utiliza-se de uma “espécie de fábula”. Segundo ele, criaturas como nós poderiam ter adquirido tais estruturas pela *atribuição de funções* a objetos naturais, podendo atribuir funções diferentes aos mesmos objetos e de forma coletiva. Agindo coletivamente, o que implica a existência de uma *intencionalidade coletiva*, os indivíduos podem construir objetos artificiais utilizando objetos naturais de que dispõem, criando dessa forma novos objetos e atribuindo funções aos objetos naturais. Admitido isso, o último elemento para a constituição da *realidade social* seriam as *regras constitutivas*, que se dariam de uma forma muito peculiar, visto que atribuem status ou *função de status* aos objetos em geral. Searle dá o exemplo de um conjunto de criaturas primitivas que constroem um muro; esta construção requer *intencionalidade coletiva* porque tais criaturas têm de agir conjugada e coordenadamente; além disso, esta ação de construir um muro é intencional, no sentido de estar dirigida para a função de manter intrusos afastados e proteger as criaturas construtoras, ou seja, o muro recebe uma *atribuição de função*. Mas e se tais criaturas continuam a considerar o muro **como se** cumprisse a função de proteção, ainda que esse muro, como descreve Searle, se deteriore e não cumpra mais a sua função, – mesmo que esta proteção não seja mais atribuída à sua estrutura física –, esta atribuição que esses indivíduos dão ao muro é o que os diferencia dos animais em geral. Searle denomina essa atribuição de **função de status**. Segundo Searle, esta aceitação coletiva de uma função de *status* é um dos elementos que forma a estrutura conceitual básica subjacente à realidade institucional humana.

6.5 INTENCIONALIDADE COLETIVA, ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO E FUNÇÕES DE STATUS

Para entender o conceito de intencionalidade coletiva faz-se necessário distinguir antes dois tipos básicos de intencionalidade in-

dividual, a saber, a *intencionalidade intrínseca* e a *intencionalidade derivada*. A intencionalidade intrínseca não depende dos observadores, embora seja ontologicamente subjetiva, como quando penso “tenho fome”; este fato é independente do que qualquer outra pessoa pense a respeito. Já a intencionalidade derivada depende dos observadores, como no caso da frase “*J’ai faim*”; esta sentença só tem significado para determinados observadores, aqueles que falam francês. Esses dois tipos de intencionalidade se caracterizam por sua individuação, enquanto que a *intencionalidade coletiva* se caracteriza por ser conjunta e unificada.

A intencionalidade coletiva pode ser detectada nas sentenças que expressam vontades, desejos, intenções conjuntas, como quando dizemos “nós temos a intenção de”, “nós acreditamos que”, “nós esperamos que”. Embora na intencionalidade coletiva haja um “nós”, este não é apenas um exterior a mim. A *intencionalidade coletiva* implica necessariamente a intencionalidade individual, mas este individual é em relação a mim e à coletividade ao mesmo tempo, pois tenho a intenção de fazer a minha parte e tenho a intenção de fazer algo que faça parte do fazer algo coletivo. Para Searle, a intencionalidade coletiva não pode ser reduzida a uma intencionalidade individual ou a um conjunto de intencionalidades individuais e também não pode ser uma soma das intencionalidades individuais. E seria um engano pensar que a irreduzibilidade da intencionalidade coletiva acarretaria a postulação de algum tipo de entidade mental coletiva, como um Espírito Universal Hegeliano, ou pensar que a intencionalidade coletiva seria uma intencionalidade individual somada à crença a respeito da intencionalidade do outro. A intencionalidade coletiva funda-se e depende das intencionalidades individuais, mas não é uma simples soma destas.

A intencionalidade coletiva é irreduzível à individual pelo fato de, em primeiro lugar, aquela ser primitiva, o que significa dizer que a intencionalidade individual é que deriva da intencionalidade coletiva. O fato de que “nós temos a intenção de” enquanto intencionalidade coletiva acarretará no fato de que “eu acredito que nós temos a intenção de”, não exigindo que se empregue o termo na primeira pessoa do singular. Searle dá o exemplo de uma orquestra tocando uma sinfonia: há uma diferença entre a intencionali-

dade do comportamento coletivo cooperativo e a intencionalidade do comportamento individual. Para que a sinfonia aconteça e exista como tal, os seus membros precisam coordenar e cooperar coletivamente, o que significa dizer que o resultado das ações individuais equivale a uma só ação, por ter sido sincronizada e harmônica, porque houve intencionalidade coletiva, ou seja, cooperação conjunta e um objetivo comum. Podemos notar a diferença mais claramente com o exemplo de uma luta: quando dois lutadores fazem parte de uma luta de boxe há um nível de cooperação, os dois adversários compartilham regras e objetivos comuns; já numa simples briga, em que um homem ataca outro por trás, não é necessário nenhum tipo de intencionalidade coletiva. Muito pelo contrário, os dois homens têm objetivos diferentes e pode-se dizer que até mesmo contrários; um tem a intenção de atacar e outro tem a intenção de fugir.

Dessa forma, os agentes que possuem intencionalidade coletiva produzem *atos sociais*, por compartilharem objetivos comuns, interagirem na mesma direção e cooperarem uns com os outros visando à coletividade e ao mesmo fim. Os *atos* são atribuídos a dois ou mais agentes que possuem intencionalidade coletiva. Esses agentes podem ser seres humanos e animais sociais, como pássaros, animais caçando conjuntamente, formigas, abelhas e outras espécies que trabalham em conjunto. Podemos dizer que os *atos sociais* são como uma grande categoria que envolve os *atos institucionais*, pois todos os fatos institucionais são fatos sociais, mas nem todos os fatos sociais são fatos institucionais. Embora os *atos institucionais* sejam uma subcategoria ou uma classe dos fatos sociais, eles vão além destes por não estarem restritos a uma mera interação e cooperação física.

Além da intencionalidade coletiva, a *atribuição de funções* é outro elemento necessário para a construção da realidade social. A atribuição de funções é o resultado da capacidade dos seres humanos e alguns animais superiores no uso de objetos para determinado fim. Sendo que determinada função não é inerente ao próprio objeto, os indivíduos por sua vez atribuíam funções específicas aos objetos. Ilusoriamente pensamos que a função do objeto faz parte da sua natureza, mas a propriedade funcional do objeto não

é intrínseca a ele. Dessa forma, a função seria empregada por algum agente externo ao objeto, como quando um macaco utiliza um galho para alcançar uma banana ou utilizamos um tronco para sentar. Ao objeto é atribuída uma função que ele por si só não teria. **Segundo Searle, todas as funções são relativas aos observadores, só existem em relação a observadores ou agentes que atribuem a função, e mesmo as funções que atribuímos ser naturais, independentes dos observadores,** como a função do coração de bombear o coração, são funções relativas aos observadores por pressupormos que o sangue bombeado assegura a vida. Na ideia de função implicamos a ideia de finalidade e de utilidade. Dessa forma, no contexto de uma teologia pressuposta, atribuímos finalidades específicas a determinados tipos de fenômenos. Essa atribuição funcional introduz normatividade, por tentar explicar através da ideia de função a finalidade ou o objetivo de determinados fenômenos.

Searle afirma que as funções são relativas aos observadores e dependentes destes para diferenciá-las da ideia de causalidade, que seria, por sua vez, independente dos observadores. Como ele mesmo diz: **“aquilo que a função acrescenta à causalidade é normatividade ou teleologia. Mais precisamente, a atribuição de funções e relações causais situa as relações causais em uma teologia pressuposta.”** (SEARLE, 1995, p. 115).

Mas, em relação aos fatos institucionais, as funções que atribuímos aos objetos são chamadas de *funções de status*. Logo, as *funções de status* são *atribuições de função*, mas referentes às instituições humanas em geral. O dinheiro, por exemplo, tem uma função de *status* pelo fato de hoje em dia não ter uma correspondência direta com objetos como ouro ou prata, pois de “dinheiro-mercadoria” passou a ser “dinheiro de contrato” e deste passou a ser “dinheiro fiat”, o que significa dizer que o dinheiro fiat é considerado dinheiro “em virtude do fato de que algum agente poderoso, algum fiat, declarou que era dinheiro” (SEARLE, 1995, p. 118). Dessa forma, ao possuímos uma nota de 20 dólares possuímos um pedaço de papel que, em razão da função de status, podemos utilizar para fazer compras.

Podemos entender melhor a questão da *função de status* quando Searle diz que “durante muito tempo, o Tesouro permitiu que se continuasse a ter a ilusão de que o pedaço de papel ainda era um contrato. Assim, por exemplo, está escrito na nota de 20 dólares do Banco Central que o Tesouro pagará ao portador, quando solicitado, a soma de vinte dólares. No entanto, se alguém fizesse questão do pagamento, a única coisa que obteria seria uma moeda equivalente, como outra nota de 20 dólares do Banco Central.” (p. 119-120).

A forma lógica da função de status é “**X equivale a Y em C**”. Desse modo, as funções de *status* rompem a relação física do objeto. As *funções de status* diferem da função física dos objetos, como cadeiras, banheiras, facas, etc. A função desses objetos é coordenada de acordo com suas estruturas físicas, sua função se restringe ao seu aspecto físico. A função-dinheiro de um pedaço de metal ou de um pedaço de papel é *intencional* ou simbólica.

Descrevemos até aqui um modelo simples da realidade institucional, que poderíamos resumir com a fórmula empregada por Searle “**X equivale a Y em C**” em razão duma intencionalidade coletiva, o que significa dizer que ao atribuirmos *funções de status* aos objetos e sendo estas funções direcionadas por uma intencionalidade coletiva, temos a base de um modelo da realidade social.

Mas, segundo Searle, a criação das *estruturas institucionais* mais complexas requereria um aparato também mais complexo. O filósofo aponta dois pontos fundamentais para que o modelo simples – que abrangeria apenas fatos isolados – passasse a ser um modelo mais complexo para poder dar conta da estrutura da realidade social como de fato acontece. O primeiro ponto é a possibilidade de reiteração da forma lógica “X equivale a Y em C”. E o segundo ponto é o fato de que os fatos institucionais não existem isoladamente, pois dependem de outros fatos igualmente institucionais.

A possibilidade de reiteração da forma lógica “X equivale a Y em C” possibilita que essa estrutura seja compartilhada por um conjunto social através das funções de status. Estas, por sua vez, poderiam se transformar em outros tipos de *funções de status* em con-

textos diferentes, como X poderia em um determinado contexto equivaler a Y (promessa) e em outro contexto X poderia equivaler a Y (contrato). Assim como os termos X e Y poderiam intercambiar suas funções, e também X poderia vir a ser X', X'' e assim por diante, como no caso do dinheiro-mercadoria que passa a ser dinheiro fiat.

Searle aponta como segundo ponto para o funcionamento de uma estrutura mais complexa da realidade social o fato de que os *atos institucionais* não existem isoladamente, mas em complexas inter-relações. Como o filósofo mesmo diz “eu não tenho dinheiro apenas. Tenho **dinheiro** ganho como **empregado do Estado da Califórnia**, e o tenho em minha **conta bancária**, que uso para pagar meus **impostos estaduais e federais**, bem como as **contas de companhias elétricas e de gás** e meu **cartão de crédito**.” (p. 121) Como ressalta Searle, os termos em negrito nesta passagem por ele descrita são todos termos institucionais que se ordenam, variam e se interconectam. Não temos fatos institucionais isolados e exclusivos, pois mesmo no caso do dinheiro este requer uma cédula de papel para existir, requer um fato bruto para materializar sua função de status. O que temos então é a institucionalização dos fatos brutos e interpenetrações complexas de fatos brutos e institucionais. Para Searle, a finalidade da estrutura institucional é criar e controlar os fatos brutos. Desse modo, a atribuição coletiva de funções de status e seu reconhecimento possibilitam criar e manter fatos institucionais numa realidade social, como no caso de governos, dinheiro, linguagens, propriedades privadas, universidades, partidos políticos e assim por diante.

Como muito bem lembra o filósofo, se essas entidades institucionais perderem a reiteração da aceitação coletiva, elas podem vir a sucumbir, como no caso do colapso do império soviético em 1989, e sua realidade objetiva desfalece em consequência da subjetividade coletiva. Essa realidade, que é dependente dos observadores e agentes, se apoia na consciência e na intencionalidade destes para se constituir e se manter. Desse modo, essas mentes criam um tipo específico de realidade, denominada **realidade social**, que, embora dependente e fundada na realidade física e biológica, tem propriedades, modo de ser e vigorar autônomos.

LEITURAS SUGERIDAS

Para uma exposição do problema de como conceber a realidade social, recomenda-se o livro de John Searle *Mente, Linguagem e Sociedade* (Rio de Janeiro: Rocco, 2000). No livro de 1995, *The Construction of Social Reality* (Nova York: Free Press), Searle diferencia os fatos institucionais dos fatos brutos para explicar através desta diferença que a realidade social é fundada pelas mentes dos indivíduos através da intencionalidade coletiva.

REFLITA SOBRE

As suposições ontológicas quanto ao modo de existência e à identidade das assim chamadas entidades políticas e jurídicas. O que é uma nação? O que é um cidadão? As diferentes concepções do político e do social estão fundadas nos mesmos conceitos ontológicos, ou pensar diferente sobre a política e a sociedade implica pensar com diferentes conceitos e suposições em ontologia?